



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

NORMA INTERNA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - UNIFEI -



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

Dispõe sobre a norma interna do Programa
Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência
da Universidade Federal de Itajubá

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Definição

Art. 1º . O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UNIFEI, doravante denominado Pibid/UNIFEI, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto nº 7.219/2010 e a Portaria Capes 96/2013.

Art. 2º . O Pibid é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º . O apoio do programa consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

Art. 4º . Os projetos apoiados no âmbito do Pibid são propostos por instituições de ensino superior (IES) e desenvolvidos por grupos de licenciandos sob supervisão de professores de educação básica e orientação de professores da UNIFEI.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 5º . São objetivos do Pibid/UNIFEI:

- I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. contribuir para a valorização do magistério;
- III. elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV. inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

- V. incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI. contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII. contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID-UNIFEI

Art. 6º . O Pibid/UNIFEI terá uma Comissão de Acompanhamento (CAP) que será constituída por diferentes representantes dos seguimentos de bolsistas, bem como membros externos do programa.

- I. Coordenador institucional;
- II. Um coordenador de área;
- III. Um supervisor da rede pública de ensino;
- IV. Um bolsista de iniciação à docência;
- V. Pelo menos um docente da UNIFEI que atue em curso de Licenciatura, como membro externo do Pibid;

Parágrafo único. O membro externo deve ser um docente que tenha ministrado alguma disciplina em curso de licenciatura nos últimos dois anos. A CAP poderá solicitar à Pró-reitoria de Graduação a lista dos docentes que ministraram aulas em curso de Licenciatura nesse período.

- VI. Um representante do coordenador de área de gestão, quando for o caso.

Parágrafo único. O coordenador institucional do Pibid/UNIFEI presidirá a CAP.

Art. 7º . Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional.

§ 1º. O processo de eleição de novos membros deve ser divulgado com antecedência mínima de 30 dias ao vencimento do mandato dos membros;

§ 2º. Aqueles que tiverem interesse em se candidatar deverão manifestar-se até 15 dias antes da realização da eleição. A lista de candidatos deve ser divulgada com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º. A eleição deve ocorrer em reunião com pauta única. No caso de haver mais de um candidato em algum dos segmentos do programa, deve-se proceder ao escrutínio, desde que haja



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

quórum suficiente.

- a. É considerado quórum suficiente para a realização de eleições de membros da CAP o número inteiro correspondente à maioria absoluta do total de membros bolsistas do programa.

§ 4º. O mandato dos membros da CAP será de dois anos podendo ser reconduzidos uma vez;

§ 5º. A CAP deverá ser nomeada por meio de portaria da UNIFEI.

Art. 8º. O coordenador institucional deve solicitar aos diretores das unidades acadêmicas responsáveis pela oferta dos cursos de licenciatura envolvidos no programa a indicação de um docente da respectiva unidade para atuar como membro externo na CAP. Os docentes devem atender ao disposto no Art. 6º.

Parágrafo único. A CAP terá um número de membros externos correspondente ao número de unidades acadêmicas responsáveis pelos cursos de licenciatura envolvidos no programa.

Art. 9º. Compete à CAP:

- I. assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;]
- II. propor a criação do Regimento Interno do Programa;
- III. aprovar relatórios internos parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;
- IV. examinar solicitações dos bolsistas;
- V. aprovar orçamento interno do programa;
- VI. elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VII. contatar a direção das escolas participantes do programa, quando necessário;
- VIII. propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do programa;
- IX. organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;
- X. deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

CAPÍTULO III – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO E DOS SUBPROJETOS

Art. 10. O projeto Pibid tem caráter institucional, portanto, cada instituição de ensino superior (IES) terá apenas um projeto em andamento.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

Art. 11 . O projeto institucional da UNIFEI abrange diferentes características e dimensões da iniciação à docência, entre as quais:

- I. estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;
- II. desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem;
- III. planejamento e execução de atividades nos espaços formativos, desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do aluno em formação;
- IV. participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas;

Art. 12. O projeto institucional deve abranger diferentes características e dimensões da iniciação à docência, entre as quais:

- I. estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;
- II. desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem;
- III. planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (escolas de educação básica e IES a eles agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do aluno em formação;
- IV. participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas;
- V. análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;
- VI. leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;
- VII. cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de educação básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;
- VIII. desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;
- IX. elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa, e destes com a comunidade.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

- X. sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;
- XI. desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Art. 13. O projeto deve ser desenvolvido por meio da articulação entre a IES e o sistema público de educação básica e deve contemplar:

- I. a inserção dos estudantes de licenciatura nas escolas da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
- II. o contexto educacional da região onde será desenvolvido;
- III. atividades de socialização dos impactos e resultados;
- IV. aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores;
- V. questões socioambientais, éticas e a diversidade como princípios de equidade social, que devem perpassar transversalmente todos os subprojetos.

Art. 14. É recomendável que as instituições desenvolvam as atividades do projeto em escolas:

- I. que tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) abaixo da média nacional e naquelas que tenham experiências bem sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do Ideb, compreendendo-o nos seus aspectos descritivos, limites e possibilidades;
- II. que aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, entre outros.

Art. 15. O projeto institucional é composto por um ou mais subprojetos, definidos pela área de conhecimento do curso de licenciatura.

§1º As áreas das licenciaturas apoiadas pelo programa são aquelas relacionadas à educação básica, nos seus níveis e modalidades, e à gestão educacional, definidas em edital.

§2º Cada projeto institucional poderá possuir apenas um subprojeto por licenciatura/habilitação em cada *campus*/polo, respeitando a faixa mínima e máxima de alunos por subprojeto.

§3º As IES poderão apresentar subprojetos interdisciplinares de acordo com as normas estabelecidas em edital.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

Art. 16. O projeto institucional é composto por um ou mais subprojetos, definidos pela área de conhecimento do curso de licenciatura da UNIFEI.

Art. 17. Cada subprojeto deverá ser composto por no mínimo:

- I. 05 (cinco) estudantes de licenciatura;
- II. 01 (um) coordenador da área;
- III. 01 (um) supervisor.

CAPÍTULO IV – DAS BOLSAS

Seção I – Das Modalidades e Duração das Bolsas

Art. 18. As modalidades de bolsas previstas pelo Pibid são:

- I. coordenação institucional, para o professor de licenciatura que coordena o projeto Pibid na IES;
- II. coordenação de área de gestão de processos educacionais;
- III. coordenação de área, para o professor de licenciatura que coordena o subprojeto;
- IV. supervisão, para o professor da escola pública de educação básica;
- V. iniciação à docência, para o estudante de licenciatura.

Parágrafo único. Os valores da bolsa de cada modalidade serão definidos pela Capes em norma específica.

Art. 19 . A duração da bolsa varia conforme a modalidade da concessão:

- I. as bolsas de coordenação e de supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período;
- II. a bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.

§1º Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

§2º O bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa Pibid por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

Seção II – Do Quadro de Bolsas

Art. 20. Será concedida 1 (uma) bolsa de coordenação institucional por projeto.

Art. 21. As bolsas de coordenação de área e de supervisão serão concedidas de acordo com a quantidade de bolsistas de iniciação à docência do subprojeto, obedecendo as diretrizes da CAPES.

Parágrafo único. Para assegurar a qualidade na execução e no acompanhamento das atividades, bem como a otimização dos recursos públicos:

- I. cada coordenador de área deve orientar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) estudantes de licenciatura;
- II. cada supervisor deve acompanhar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) estudantes de licenciatura.

Seção III – Dos Requisitos dos Bolsistas

Art. 22. Para concessão de bolsa de coordenação institucional e coordenação de área de gestão de projetos educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir título de mestre ou doutor;
- II. pertencer ao quadro permanente da UNIFEI;
- III. ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV. possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V. ministrar disciplina em curso de licenciatura da UNIFEI;
- VI. possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) a orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) produção na área;
 - f) possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;
 - g) não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFEI

Art. 23 . Para concessão de bolsa de coordenação de área, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;
- II. pertencer ao quadro permanente da UNIFEI;

Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tel.: (35)3629 1106 – conselhossuperiores@unifei.edu.br



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

- III. ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV. possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V. ministrar disciplina em curso de licenciatura da UNIFEI;
- VI. possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) produção na área;
 - f) possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;
 - g) não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFEI

Art. 24 . Para concessão de bolsa de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III. ser professor na escola participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar;
- IV. ser selecionado pelo Pibid da UNIFEI.

Art. 25 . Para concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UNIFEI na área do subprojeto;
- II. ter concluído, preferencialmente, pelo menos um semestre no curso de licenciatura;
- III. possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UNIFEI;
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Pibid/UNIFEI.

§1º - O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid, desde que:

- a) não possua relação de trabalho com a UNIFEI ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- b) possua disponibilidade de no mínimo 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

§2º – A UNIFEI não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no §1º.

Art. 26 . A critério da CAP poderá ser admitida a participação de professores e alunos voluntários no projeto, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas, assinem Termo de Compromisso e cumpram os deveres do programa.

Parágrafo único. Os participantes definidos no caput não poderão ser beneficiários de qualquer auxílio financeiro concedido pela Capes/Pibid.

Art. 27 . A Capes poderá, a qualquer momento, realizar a verificação do atendimento aos requisitos por meio da análise do currículo dos bolsistas, que deverão manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Seção IV – Das Vedações

Art. 28 . É vedado:

- I. Conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Capes ou com outras instituições públicas de fomento;
- II. conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 dias;
- III. acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do caput, a percepção de bolsa Pibid e:

- IV. bolsa do Programa Universidade para Todos (Prouni), exceto se o aluno também for beneficiário de bolsa permanência;
- V. bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

Seção V – Dos Deveres dos Bolsistas

Art. 29. São deveres do coordenador institucional:

- I. responder pela coordenação geral do Pibid/UNIFEI, perante: as escolas, a UNIFEI, a Secretaria de Estado da Educação – SEE-MG e a Capes;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

- II. acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;
- III. acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;
- VI. comunicar à Capes as escolas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII. elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto;
- VIII. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades do programa;
- IX. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;
- X. acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI. promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes da Secretaria de Educação, quando couber;
- XII. enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XIII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;
- XIV. utilizar recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XV. compartilhar com a direção da UNIFEI e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XVI. prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados.
- XVII. manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

- XVIII. garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;
- XIX. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XX. comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

Art. 30. São deveres do coordenador de área:

- I. responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- II. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III. participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- IV. orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- V. apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII. informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII. comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX. participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pela IES à qual está vinculado;
- X. enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XII. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIII. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV. compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XV. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

XVI. Comunicar ao coordenador institucional, por escrito, toda e qualquer alteração de rotina e frequência às atividades do Pibid.

Art. 31. São deveres do supervisor:

- I. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III. informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V. participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI. informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII. enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- IX. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI. compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XII. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.
- XIII. comunicar ao coordenador institucional, por escrito, toda e qualquer alteração de rotina e frequência às atividades do Pibid.

Art. 32. São deveres do bolsista de iniciação à docência:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 12 horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. assinar Termo de Compromisso do programa;
- VI. restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

- VII. informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- X. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XI. comunicar ao coordenador da área, por escrito, toda e qualquer alteração de rotina e frequência às atividades do Pibid.

Seção VI – Do Cadastro e Pagamento das Bolsas

Art. 33. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas Pibid serão realizados por meio de sistema disponibilizado pela Capes.

Art. 34. É de responsabilidade do coordenador institucional efetuar o cadastro dos bolsistas nas condições e prazos estabelecidos pelo programa.

Art. 35. Os documentos exigidos pela Capes para cadastro dos bolsistas nos sistema deverão ser mantidos por até 20 (vinte) anos sob a guarda da IES, na forma da legislação pertinente:

I – edital e resultado da seleção;

II – termos de compromisso assinados.

Parágrafo único. A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos citados nos incisos I e II, bem como documentos adicionais dos bolsistas.

Art. 36. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.

§1º A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência.

§2º O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o dia 14 do mês, caso contrário não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade.

Art. 37. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

Art. 38. A Capes não fará pagamento retroativo de mensalidade, exceto nos casos estabelecidos no Manual de Concessão de Bolsas do Pibid.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

Seção VII – Da Suspensão

Art. 39. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento da mensalidade do Pibid.

§1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.

§2º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 40. A bolsa será suspensa pelo coordenador institucional nos seguintes casos:

I – afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

II – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;

III – para averiguação de descumprimento de normas do Pibid.

§1º Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto Pibid.

§2º Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pela Capes.

§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Seção VIII – Do Cancelamento

Art. 41. A bolsa do Pibid será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:

I – licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II – descumprimento das normas do programa;

III – desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V – comprovação de irregularidade na concessão;

VI – término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

VII – encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII – término do prazo máximo de concessão;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

IX – a pedido do bolsista.

Seção IX – Da Devolução da Bolsa

Art. 42. São consideradas razões para a devolução da bolsa:

I – pagamento de valores a maior;

II – pagamento indevido;

III – comprovação de irregularidade na concessão.

§1º A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da Capes pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO V – DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PIBID

Art. 43. As escolas participantes do Pibid/UNIFEI serão indicadas pelas Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (SRE), que terá como parâmetro o interesse pelo programa e o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 44. A execução do Pibid/UNIFEI será feita prioritariamente nas escolas participantes, na UNIFEI e eventualmente em outros espaços não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores.

Parágrafo único. Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das escolas participantes, que não constam nos planos de trabalho, o coordenador institucional do Pibid/UNIFEI deverá ser comunicado por escrito;

Art. 45. O registro das atividades do Pibid/UNIFEI deverá ser feito, quinzenalmente, por todos os integrantes do programa, em caderno de registro, sendo aceito registro na forma digital e encaminhado ao coordenador do subprojeto, a cada três meses, ao coordenador institucional a cada seis meses ou sempre que requisitado.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

Art. 46. Textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo, deverão ser registrados detalhadamente no caderno de registro ou equivalente, que incluirá uma ficha de leitura e as principais discussões realizadas nos grupos de estudos interdisciplinares.

Parágrafo único. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 47. Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência serão selecionados por meio de chamada pública de ampla concorrência realizada pela Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP).

Parágrafo único. Caso a CAP ainda não tenha sido constituída, caberá ao coordenador institucional e aos coordenadores de área a responsabilidade pela seleção dos bolsistas.

Art. 48. Para o processo de seleção, a instituição deverá providenciar ampla divulgação das normas do programa, por meio de edital, onde deverá constar: período de inscrições; critérios para seleção dos bolsistas, procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras normas julgadas pertinentes.

CAPÍTULO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 49. A substituição dos bolsistas será feita diretamente no sistema de acompanhamento da Capes pelo coordenador institucional do Pibid.

Art. 50. Nas substituições de professores supervisores e licenciados bolsistas, será observada a eventual lista de espera, com validade de 12 (doze) meses, dos candidatos selecionados por editais específicos.

Art. 51. Caso seja necessária a substituição do coordenador de área de um subprojeto, o coordenador institucional empreenderá, em conjunto com o colegiado de curso, a seleção de um novo bolsista, em conformidade com o disposto no Art. 23 desta norma.

CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 52. Os egressos do programa serão acompanhados pela CAP durante 12 meses após deixarem o programa. O processo de acompanhamento dar-se-á:

I – por meio do currículo lattes do egresso, procurando realizar o levantamento das suas produções bibliográficas, local de atuação profissional, participação em eventos da sua área de formação, participação em programas de formação continuada, entre outros;

II – Por meio de informações fornecidas pelo egresso com auxílio de ferramentas de comunicação como redes sociais e e-mails, ou mesmo através de encontros pessoais.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- Pró-Reitoria de Graduação -
- Conselhos Superiores -

Parágrafo único. A CAP organizará e promoverá encontros entre os bolsistas em que ex-bolsistas serão convidados a participarem para compartilharem suas experiências após a passagem pelo programa.

III – por meio da manutenção de um banco de dados sobre cada bolsista. Essas informações deverão ser disponibilizadas para toda a comunidade acadêmica.

IV – por meio do contato com a superintendência de ensino, caso o bolsista atue em uma das instituições sob sua responsabilidade;

V – por meio do diálogo com os colegiados de curso e dos núcleos docentes estruturantes, para os casos em que o ex-bolsista ainda não tenha se formado no curso de Licenciatura.

CAPÍTULO X – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 53. Os bolsistas de iniciação à docência serão continuamente avaliados, no âmbito do subprojeto, pelo seu coordenador de área, que levará em conta:

I – a assiduidade nas atividades propostas pelo subprojeto;

II – a cordialidade, a ética e o profissionalismo no cumprimento das suas atividades;

III – a organização do seu trabalho e dos registros quinzenais elaborados pelo bolsista;

Parágrafo único. O coordenador de área compartilhará com a CAP os resultados de sua avaliação sobre os bolsistas periodicamente.

Art. 54. A CAP acompanhará a execução das atividades através dos registros quinzenais realizados pelos bolsistas e dos relatos do coordenador de área, podendo sugerir modificações.

Art. 55. Os supervisores, coordenadores de área e coordenador institucional serão avaliados periodicamente pelos demais membros do programa através de formulário de avaliação contendo críticas, elogios e sugestões para a implementação de ações que visem a melhoria do programa.

Art. 56. Esta Norma entrará em vigor após sua aprovação no CEPEAd e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal da UNIFEI.

Art. 57. Revogam-se as disposições contrárias.

**Aprovada pela 206ª Resolução do CEPEAd – em sua 37ª Reunião Ordinária do CEPEAd – em 16/12/2015.
Em vigor.**

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor